

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.139/2007

INTERESSADO: CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DR. JURACY MARTINS DOS SANTOS

PARECER CEE Nº 038 /2008

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o **Centro de Formação Profissional Dr. Juracy Martins dos Santos**, mantido pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde do Rio de Janeiro, para a oferta da Educação Profissional Técnica em Enfermagem, na Área de Saúde, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem ministrados, exclusivamente, em sua sede localizada na Rua Álvaro Alvim, nº 31, 2º andar, Cinelândia, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE nº 295/2005, a partir da publicação deste Parecer em Diário Oficial, e dá outras providências.

HISTÓRICO

O Centro de Formação Profissional Dr. Juracy Martins dos Santos, mantido pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde do Rio de Janeiro, por meio de seu Representante Legal, Erivan Correa de Oliveira, vem a este colegiado, em 17/04/2007, solicitar a autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com habilitação Técnica em Enfermagem, na Área da Saúde, com base na Deliberação CEE nº 295/2005.

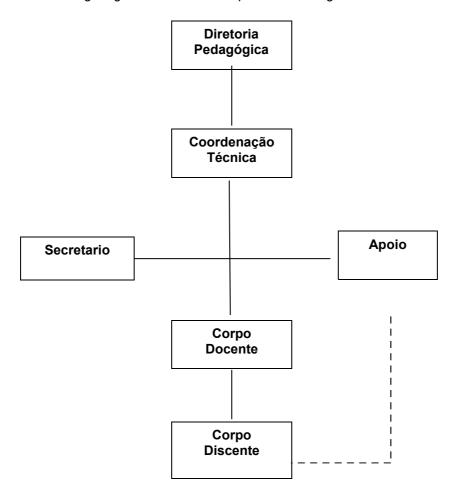
DO CREDENCIAMENTO

Erivan Correa de Oliveira, mantenedor do Centro de Formação Profissional Dr. Juracy Martins dos Santos, com sede localizada na Rua Álvaro Alvim, nº 31, 2º andar, Cinelândia, Município do Rio de Janeiro, em atendimento no art. 9º da Deliberação CEE nº 295/2005, apresentou os seguintes documentos:

- 1. Requerimento ao Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro;
- 2. Atas das Assembléias realizadas com os seguintes objetivos:
- Ata de 03/04/1997 que trata da CRIAÇÃO E FUNDAÇÃO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DA SAÚDE
- Ata de 10/08/1997 que aprova por unamidade a criação da Escola para ministrar cursos e atividades para a educação e capacitação profissionais da categoria apresentada.
- Ata de 09/11/2005 que trata da apuração das eleições do Sindicato com publicação do D.O/ RJ de 23/01/2007, tornando pública a apuração das eleições para a Diretoria.
- Termo de Posse e Investidura datado de 23/01/2007;
- 7. Documentação dos Dirigentes;
- 8. Estatuto Social do SEESS;
- 9. Cartão CNPJ;
- 10. Capacidade Patrimonial;
- 11. Certidões Negativas da empresa e de seus dirigentes;
- 12. Regimento Escolar;
- 13. Proposta pedagógica;
- 14. Estrutura Organizacional;
- 15. Acervo Bibliográfico;
- 16. Fotos do Laboratório de Enfermagem;
- 17. Detalhamento do Material Didático:

Processo nº: E-03/100.139/2007

O Organograma funcional se apresenta da seguinte maneira:



DOS PLANOS DE CURSO

O Plano de Curso na habilitação Técnicas em Enfermagem, apresenta as justificativas e os objetivos gerais e específicos.

As organizações curriculares estão constituídas em módulos, com terminalidade correspondente à qualificação e habilitação profissional de nível técnico, com as principais e específicas competências. Indica também as habilidades que pretendem desenvolver acompanhada de uma base tecnológica que contribui na organização dos saberes, provenientes de distintos campos disciplinares e através de outras atividades teóricas e práticas em função do que se propõe oferecer para a formação ora pretendida.

Apresentam as funções, cujas subfunções coincidem com as disciplinas do curso. As bases tecnológicas e científicas são apresentadas durante a formação, de maneira a permitir uma consolidação harmoniosa dos diferentes saberes necessários ao desenvolvimento das funções dos Técnicos em Enfermagem, que podem ser observadas no ementário das disciplinas, a saber:

 Curso profissional Técnico de Nível Médio, com habilitação em Técnico em Enfermagem, na área profissional da Saúde PROCESSO Nº: E-03/100139/2007, cadastrado no CNCT/MEC sob o número do NIC nº: 23.004196/2004-37 – Técnico em Enfermagem.

Corpo Técnico-Administrativo

CARGO	NOME	TITULAÇÃO	REGISTRO
Diretor	Ana Paula da Cunha Graça	Pedagogia/ Administração Escolar	029784 UERJ
Secretário(a)	Charly Oliveira de Abreu	Curso de 90h concluído	SENAC/ARRJ

Coordenador Judith da Silva Enfermeira 66260 – COREN/RJ

Processo nº: E-03/100.139/2007

Matriz Curricular Técnico em Enfermagem

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Microbiologia e Parasitologia	40
Anatomia e Fisiologia Humana	80
Fundamentos de Enfermagem	80
Redação Técnica	40
Fundamentos de Saúde	40
Psicologia Aplicada à Área da Saúde	40
Prática Profissional e Atendimento Básico a Saúde	80
Enfermagem nas Intecorrências Clínicas	120
Enfermagem em Saúde Coletiva	80
Enfermagem Materno-Infantil I	80
Ética Profissional e Teorias da Enfermagem	40
Enfermagem nas Intecorrências Cirúrgicas	80
Administração de Unidade de Enfermagem	80
Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiatria	80
Prática Profissional e Atendimento Básico à Saúde	80
Enfermagem no Cuidado ao Paciente Crítico	80
Enfermagem Materno-Infantil II	80
Total	1.400
Estágio Supervisionado	600
Total Geral	1.800

O quadro abaixo relaciona os docentes e qualificação profissional.

DOCENTE	Qualificação
Djalme Alves de Abreu	Graduado em Enfermagem
Eludia Célia Ferreira Brum	Graduado em Enfermagem
Patrique Lise dos Santos San'tanna	Graduado em Enfermagem
Sandra Regina de Melo	Graduado em Enfermagem
Kátia Martins Tavares	Graduado em Enfermagem
Enilda Maria Machado Brandi	Graduado em Enfermagem

Para o Curso de Técnico em Enfermagem, exirge-se-á que o candidato seja portador do certificado ou Diploma de Ensino Médio ou Segundo Grau. Não é necessário que o candidato possua alguma formação na área da Saúde.

O curso será desenvolvido de forma presencial, sendo utilizados, preferencialmente, os procedimentos metodológicos do ensino socializado, com ênfase na interdisciplinaridade e contextualização.

A coordenação técnica está sob a coordenação da Enfermeira Judith da Silva COREN nº 66260.

A comissão verificadora, designada pela Portaria CEE nº 450, de 16 de Outubro de 2007, para o Curso de Técnico em Enfermagem, constituída pelo Enfermeiro Gilson Clementino Hanszman COREN nº 111120, pela Professora Josiléa Soares Goulart dos Santos MEC nº 18788 e pela Enfermeira Solange Ferreira Kimmings COREN nº 48378, concluíu em seu parecer técnico, "Em verificação a documentação necessária para o credenciamento da instituição, constatamos que o Centro de Formação Profissional Dr. Juracy Martins dos Santos, atende todos os requisitos".

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Planos de Cursos ora analisados descrevem o sistema de avaliação, as formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores.

O Regimento Escolar se encontra registrado em cartório e contém um capítulo especfico para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e os Diplomas atendem ao Art.28 da Deliberação CEE 295/2005.

O quadro docente se encontra composto de profissionais graduados.

A Instituição apresenta sua forma de capacitar sua equipe técnica e corpo docente, entre outras iniciativas, através de:

- Grupo de estudo;
- Minicursos;
- Troca de experiências;
- Incentivo financeiro para atualização dos profissionais.

VOTO DO RELATOR

Considerando a documentação acostada e os pareceres técnicos das Comissões Verificadoras, constituídas por graduados e especialistas nas áreas profissionais requeridas, sou de parecer favorável ao credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do **Centro de Formação Profissional Dr. Juracy Martins dos Santos**, mantido pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde do Rio de Janeiro, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio; a aprovação dos Planos de Curso e à autorização de funcionamento do Curso de Técnico em Enfermagem, na Área da Saúde, todos pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem ministrados, exclusivamente, em sua sede localizada Rua Álvaro Alvim,nº 31, 2º Andar, Cinelândia, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da publicação deste Parecer em Diário Oficial.

Determino que o órgão competente deste Colegiado faça a inserção deste parecer, após a sua publicação em DO, no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico do Ministério da Educação – CNCT ou em órgão similar, se houver, para fins de validade nacional.

Determina, também, que o órgão competente deste Colegiado, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial, providencie de imediato, a inserção no site deste Conselho, o nome da Instituição de ensino credenciada para funcionar com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do curso autorizado, em atendimento ao Parágrafo único do artigo 30 da Deliberação 295/02.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator, com abstenção do Conselheiro José Antonio Teixeira.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2008.

Marco Antonio Lucidi – Presidente
Josenilton Rodrigues - Relator
Arlindenor Pedro de Souza
Francisca Jeanice Moreira Pretzel
Jesus Hortal Sánchez
José Antonio Teixeira
José Carlos Mendes Martins
Marcelo Gomes da Rosa
Nival Nunes de Almeida
Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 25 de março de 2008.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 24/11/2008

Publicado em 27/11/2008 Pág. 24